



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 24 de setembro de 2025

OFÍCIO: 104/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Pratápolis, Minas Gerais, e dá outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, solicitamos a apreciação do referido projeto.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2025

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Pratápolis, Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do município de Pratápolis, com a participação da sociedade civil organizada, através do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, e inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** - Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação também poderá ser identificado pela denominação de CME - Pratápolis.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, e com a finalidade de assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino;
- III - participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino da rede pública municipal, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - zelar pelo cumprimento da oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da rede pública municipal, propondo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, de valorização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos da educação pública municipal;
- VIII - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para a educação municipal, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

IX - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XI - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelas normas administrativas do Município;

XII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;

XIII - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;

XIV - acompanhar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do Município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual;

XV - integrar e participar do Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XVI - conhecer, estudar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e zelar pelo seu cumprimento;

XVII - opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XVIII - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação e as peculiaridades regionais;

XIX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;

XX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;

XXIV - exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXV - exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

### TÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e por 9 (nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante de livre escolha da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representante dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo municipal;

III – 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada de Pratápolis;

V – 1 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino de Pratápolis;

VI – 1 (um) representante da equipe pedagógica das escolas municipais;

VII – 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido através de eleição secreta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§ 4º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - qualquer Secretário Municipal;

IV - Vereador;

V - representantes do Poder Judiciário.

**Art. 10** - Quando o conselheiro for representante dos profissionais do magistério ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

servidores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;

II- a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

**Art. 11** - O mandato de membro do CME-Pratápolis será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - afastamento, mesmo justificado, superior a seis meses.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

**Art. 12** - Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo fazer menção a este artigo nas convocações das reuniões.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 14** - Os membros do CME - Pratápolis deverão residir no Município.

**Art. 15** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária Municipal 1.435/2005.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

*Pratápolis/MG, 24 de setembro de 2025*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Pratápolis/MG e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.435, de 2005, que até então disciplinava a matéria, a fim de reformular e atualizar a estrutura do Conselho Municipal de Educação, tornando-o mais dinâmico, representativo e adequado às necessidades atuais da comunidade escolar.

Busca-se, com isso, ampliar as atribuições do Conselho, garantindo maior participação social na definição das políticas públicas de educação, bem como reorganizar sua composição, de modo a assegurar melhor representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil e da comunidade educacional.

Dessa forma, a proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, bem como com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que preveem a participação da comunidade nos processos de formulação e acompanhamento da política educacional. Submeto, pois, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público. Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**  
MINAS GERAIS

---